

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

> 019/2023-DER-DF CONTRATO Nº DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, INTERMÉDIO DO **DEPARTAMENTO** ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA SITRAN COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSITÊNCIA TÉCNICA **EQUIPAMENTOS** DO **SISTEMA** SEMAFÓRICO, BEM COMO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO E/OU IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, SOB DEMANDA, E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, OPERADO PELO DER/DF, FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

> **PROCESSO** SEI-GDF Nº 00113-00002667/2023-83

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00002667/2023-83, os CONTRATANTES celebram o presente Contrato n.º 019/2023, mediante as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- CONTRATANTE DER/DF: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.
- CONTRATADA: a empresa SITRAN COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, inscrita 1.2. no CNPJ nº 02.004.950/0001-10, com sede na SIBS Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, Núcleo CEP: 71.736-104, Telefone/Fax: Bandeirante DF (61)3386-1044, sitran.comercial@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ELITA FERREIRA GOMES, qualificada conforme documento (SEI 105642681), na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI 105642681), da Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI 105919192 e 105899188), do Termo de Referência 3 (SEI/GDF 105906427), da autorização da autoridade competente (SEI 106053363) e é baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de manutenção 3.1. preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico do DER-DF, bem como de serviços de remanejamento e/ou implantação de sinalização semafórica, sob demanda, tudo com fornecimento de material e de acordo com as quantidades, exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência 3 (SEI/GDF 105906427), consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI 105919192 e 105899188) e a Proposta (SEI 105642681), que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO 4.

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta 4.1. empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- O valor mensal do Contrato é de R\$ 163.228,94 (cento e sessenta e três mil duzentos e 5.1. vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), o valor total do Contrato é de R\$ 979.373,67 (novecentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.4. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de apresentação da proposta.

### 6. 06. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária (SEI/GDF 106066190), consignadas 6.1. na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 7.212, de 30/12/2022, enquanto a(s) parcela(s) remanescente poderá(ão) ser custeada(s) à(s) conta(s) de dotações a serem alocada(s) no(s) orçamento(s) seguinte(s), nos termos da Decreto nº 32.598/2010 e da Lei nº 4.320/1964:
  - **|** -Unidade Orçamentária: 26.205.

II -Programa de Trabalho: 26.782.6217.4198.0002

III -Natureza da Despesa: 33.90.39

IV -Fonte de Recursos: 237

- 6.2. A(s) Nota(s) de Empenho será(ão) emitido(s) em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante solicitação do Fiscal do Contrato e autorização da autoridade competente (Ordenador de Despesas), nos termos do <u>Decreto nº 32.598/2010</u> e da <u>Lei nº 4.320/1964</u>.
- O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 6.3. 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas para fins de pagamento da despesa.
- As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
  - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
  - 11 -As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 − contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
  - III -Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser

obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

- 7.4. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A − BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
  - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
  - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, II convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
  - III -Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 8.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua última assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS 9.

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada nas formas previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.2. A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no valor de R\$ 48.968,68 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com vigência igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;
- 9.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II -Seguro-garantia;
  - III -Fiança bancária.
- 9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
  - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

- poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada II para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administravas ou judiciais.
- 9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta Corrente 835109-2.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 10.

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Termo de Referência 3 (SEI/GDF 105906427) e na Justificativa (SEI 105919192).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA 11. **CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato 13.1. sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - I por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - II amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - I A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - II A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

- 15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
  - ۱incentive a violência;
  - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
  - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
  - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
  - ٧ seja homofóbico, racista e sexista;
  - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
  - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA 16.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão 16.1. inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR CONTRATUAL 17.

O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e 17.1. Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do <u>Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010</u>, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO 18.

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO 19.

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

# SITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente do DER-DF

**ELITA FERREIRA GOMES**Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **ELITA FERREIRA GOMES**, **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5**, **Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 14/02/2023, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **106049748** código CRC= **91B3EA13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

00113-00002667/2023-83 Doc. SEI/GDF 106049748